



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## N.º 242-A, DE 2024

(Da Comissão de Comunicação)

**TVR nº 83/2022**  
**Mensagem nº 625/2022**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Distrito de Angico - ASDA a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mairi, Estado da Bahia; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DIEGO CORONEL).

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2024**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Distrito de Angico - ASDA a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mairi, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.773, de 7 de janeiro de 2021, que autoriza a Associação Comunitária do Distrito de Angico - ASDA a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mairi, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2024.

**Deputado SILAS CÂMARA**  
**Presidente**



\* C D 2 4 3 4 0 7 6 9 7 3 0 0 \*

## **TVR Nº 83, DE 2022**

**(Mensagem nº 625/2022)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.773, de 7 de janeiro de 2021, que autoriza a Associação Comunitária do Distrito de Angico - ASDA a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mairi, Estado da Bahia.



## Comissão de Comunicação.

TVR Nº 83, DE 2022

(MENSAGEM Nº 625, DE 2022)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.773, de 7 de janeiro de 2021, que autoriza a Associação Comunitária do Distrito de Angico - ASDA a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mairi, Estado da Bahia.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado DAVID SOARES

### I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, a Presidência da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que autoriza à Associação Comunitária do Distrito de Angico - ASDA a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso XXVII, alínea "c", do art. 32 do Regimento Interno.

### II - VOTO do Relator

A autorização do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão comunitária é regulada pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. O Poder Executivo informa que a documentação apresentada pela Associação Comunitária do Distrito de Angico - ASDA atendeu aos requisitos da legislação específica, e que a entidade recebeu outorga para executar serviço de radiodifusão comunitária.

A análise deste processo pela Comissão de Comunicação deve basear-se no Ato Normativo nº 1, de 2023, deste colegiado. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos pelo Ato Normativo,



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse [www.camara.leg.br/legis/eletronica/valida](http://www.camara.leg.br/legis/eletronica/valida)  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
*Deputado David Soares - União Brasil/SP*

motivo pelo qual somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Apresentação: 25/04/2024 12:21:52:450 - CCOM  
PRL 1 CCOM => TVR 83/2022  
PRL n.1

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

Deputado DAVID SOARES

Relator



\* C D 2 4 6 7 4 7 0 0 0 6 0 0 0 \*



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse [legis.camara.gov.br](http://legis.camara.gov.br) e-mail: [dep.davidsoares@camara.leg.br](mailto:dep.davidsoares@camara.leg.br)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado David Soares - União Brasil/SP**

**COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2024**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Distrito de Angico - ASDA a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mairi, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É aprovado o ato constante da Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.773, de 7 de janeiro de 2021, que autoriza a Associação Comunitária do Distrito de Angico - ASDA a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mairi, Estado da Bahia.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de maio de 2024.

**Deputado DAVID SOARES**

**Relator**

Apresentação: 25/04/2024 12:21:52:450 - CCOM  
PRL 1 CCOM => TVR 83/2022

**PRL n.1**



**Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900**

Para verificar a assinatura, acesse [legis.câmara.gov.br](http://legis.câmara.gov.br) e-mail: [dep.davidsoares@camara.leg.br](mailto:dep.davidsoares@camara.leg.br)  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

TVR Nº 83, DE 2022

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Comunicação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do parecer do Relator, Deputado David Soares, à TVR nº 83/2022, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Silas Câmara - Presidente, Dani Cunha e Fred Linhares - Vice-Presidentes, Amaro Neto, Carlos Veras, Coronel Meira, David Soares, Dr. Remy Soares, Fábio Teruel, Gervásio Maia, Julio Cesar Ribeiro, Luiza Erundina, Marcelo Queiroz, Rodrigo Gambale, André Figueiredo, Bibo Nunes, Cabo Gilberto Silva, Jadyel Alencar, Lucas Ramos e Ricardo Ayres.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2024.

Deputado SILAS CÂMARA  
Presidente

Apresentação: 08/05/2024 16:53:05.123 - CCOM  
PAR 1 CCOM => TVR 83/2022

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248708855700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silas Câmara





## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 242, DE 2024. (MENSAGEM N° 625, DE 2022)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Distrito de Angico - ASDA a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mairi, Estado da Bahia.

**AUTORA:** Comissão de Comunicação

**RELATOR:** Deputado DIEGO CORONEL

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação, que aprova o ato constante da Portaria nº 1.773, de 7 de janeiro de 2021, que autoriza a **Associação Comunitária do Distrito de Angico - ASDA** a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no **Município de Mairi, Estado da Bahia**.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela **Comissão de Comunicação**, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

**É o relatório.**





## II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania** se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2024.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Comunicação limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de outorga de autorização resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos aos requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregada são adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado **DIEGO CORONEL** - PSD/BA

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2024.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2024.

Deputado **DIEGO CORONEL**  
**RELATOR**



CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO IV - GABINETE 754 - CEP 70.160-900  
TEL: 61 3215-5754 | E MAIL: [dep.diegocoronel@camara.leg.br](mailto:dep.diegocoronel@camara.leg.br)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 242, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 242/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Coronel.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Bacelar, Bia Kicis, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegada Katarina, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Duarte Jr., Fernanda Pessoa, Helder Salomão, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Soares, Maria Arraes, Marreca Filho, Nicoletti, Patrus Ananias, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Átila Lira, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Gilson Marques, José Medeiros, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Rafael Simoes, Rodolfo Nogueira, Sâmia Bomfim e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI  
Presidente

Apresentação: 06/12/2024 16:08:45.340 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PDL 242/2024

PAR n.1



**FIM DO DOCUMENTO**